|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo 1693075/2023 |
| INTERESSADO | Diversos |
| ASSUNTO | Registro Profissional |
| DELIBERAÇÃO Nº 027/2023 – CEPEF-CAU/PB |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB)

reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 18 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando o art. 5º da Resolução n° 18, de 2 de março de 2012, alterado pelas Resoluções n° 32/2012 e n° 85/2014, que determina em seus §§ 2° e 2°-A “quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”” e que “o prazo de registro provisório a que se refere o § 2° antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino”; e

Considerando as competências previstas na Resolução CAU/BR n° 139/2017, que determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público.

# DELIBERA:

1. - Pelo DEFERIMENTO das solicitações e efetivação dos registros profissionais dos seguintes requerentes: MARCELLA PESSOA JORGE DE OLIVEIRA, BRAULLYO SHELDON SILVA MARTINS TORRES, TEREZINHA TAÍS DA SILVA, MARIANA PONTES DE FRANÇA, THAMIRES MOREIRA DE LIMA, FRANCISCO CHARLYS DO NASCIMENTO SILVA, ANA BEATRIZ MARQUES DIB RABELO BORGES, JANELSON ALBUQUERQUE LIMA, ANTÔNIA GABRYELLA VAZ MAIA DE OLIVEIRA SOUSA, AMANDA FERREIRA PAIVA, ANDREA GILVANA BRITO DE MORAIS, ELLEN INGRID CARLOS PAULINO, DANUBIA BEZERRA DO NASCIMENTO, EVERTON BERNARDO DA SILVA, BEATRIZ ACCIOLY GERMOGLIO COLLAÇO, PRISCILLA LIRA MESSIAS, CAROLINE SANTOS DA SILVA, BRUNNA LIRA RUFINO DE LUCENA, LARISSA DE GOES SILVA, IAGO TEJO ZAPATA, VITÓRIA ESTRELA MONTEIRO e BRUNA RAMOS TEJO.

II - Pelo INDEFERIMENTO das demais solicitações que constam na lista das seguintes solicitações, por estarem em inconformidade com pelo menos um dos requisitos expostos no art. 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR: CARINA LINS AQUINO DE SOUZA e RICKSON WANOLY DA SILVA SANTOS.

III - Para as solicitações de registro indeferidas, pedir à Divisão de Atendimento ao Público (DAP), que solicite a documentação pendente dos requerentes.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Renata de Sousa e Nóbrega, Washington Dionísio Sobrinho e Patrícia Costa e Silva Cruz Soares.

João Pessoa, 18 de outubro de 2023.

# Renata de Sousa e Nóbrega

Coordenadora

# Washington Dionísio Sobrinho

Membro Titular

# Patrícia Costa e Silva Cruz Soares

Membro Titular